

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Executiva

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Fabiana de Ávila Modesto

Matrícula: 200085

CONTATOS:

Telefone: (31) 3193-0226

E-mail: aterrosanitario@corsab.mg.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo e a execução dos serviços de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, pelo período de 12 (doze) meses, sob coordenação e supervisão do CORSAB.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Do objeto

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da UTC do CORSAB, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de caminhão e a execução dos serviços e atividades de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, conforme as condições,



quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos demais anexos da contratação.

A contratada será responsável pela execução dos serviços durante o período contratual, sob coordenação, acompanhamento e fiscalização do CORSAB, devendo assegurar a continuidade, eficiência, segurança e adequada execução das atividades da UTC.

1.2.2. Da prestação de serviços

A contratada deverá executar, de forma contínua e integrada, as atividades necessárias à adequada operação da UTC, observando as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo CORSAB e as disposições deste Termo de Referência. Constituem atividades integrantes da prestação dos serviços:

- I. Recebimento e triagem manual dos resíduos sólidos;
- II. Separação, classificação e acondicionamento dos materiais recicláveis;
- III. Armazenamento temporário dos materiais recicláveis triados;
- IV. Prensagem, organização e movimentação interna dos materiais recicláveis;
- V. Expedição dos materiais recicláveis para comercialização ou destinação adequada, conforme orientação do CORSAB;
- VI. Destinação dos rejeitos não recicláveis ao aterro sanitário do CORSAB;
- VII. Limpeza e higienização das instalações da UTC;
- VIII. Operação e monitoramento das atividades de compostagem, incluindo o manejo das composteiras/leiras e o armazenamento e expedição do produto final, conforme orientação do CORSAB;
- IX. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações, nos limites dos serviços e quantitativos previstos na planilha orçamentária;
- X. Operação da empilhadeira por profissional capacitado e abastecimento com o combustível previsto na planilha orçamentária;
- XI. Vigilância das instalações nos períodos correspondentes ao quantitativo de horas contratado;
- XII. Execução dos serviços de manutenção elétrica e hidráulica previstos na contratação quando solicitado;



- XIII. Execução dos serviços de apoio operacional de caminhão basculante e roçada (quando solicitado), nos quantitativos previstos na planilha orçamentária;
- XIV. Controle de entrada e saída de resíduos e materiais recicláveis;
- XV. Registro dos dados operacionais e de produtividade da UTC;
- XVI. Elaboração e entrega mensal de relatório técnico-operacional contendo, no mínimo, os dados de produtividade, eficiência da triagem, quantidade de resíduos processados, volume de rejeitos, ocorrências e demais informações solicitadas pela fiscalização;
- XVII. Fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), ferramentas e demais insumos necessários à execução das atividades sob responsabilidade da contratada.

1.2.3. Dos quantitativos e limites de execução

A composição mensal de mão de obra deverá observar os quantitativos definidos na Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I), considerando o período contratual inicial de 12 (doze) meses. Para os itens cuja unidade de medida seja mês, o quantitativo corresponde à composição mensal de mão de obra prevista para cada função. Para os itens cuja unidade de medida seja hora, o quantitativo corresponde às horas de serviço previstas para execução mensal.

Além da mão de obra, deverão ser fornecidos os materiais de consumo, o combustível e executados os serviços de apoio previstos na Planilha Orçamentária, observados os respectivos quantitativos e unidades de medida.

Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária constituem os parâmetros da contratação. A contratada deverá manter a composição mensal de mão de obra estabelecida e providenciar a substituição de empregados ausentes, afastados ou impedidos de exercer suas funções, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços.

Para os serviços medidos por hora, a execução deverá observar os quantitativos contratados e as solicitações da fiscalização, respeitados os limites estabelecidos na Planilha Orçamentária e no instrumento contratual.

Não será admitida a execução de serviços ou o fornecimento de materiais



estranhos ao objeto ou não previstos na contratação, salvo mediante alteração contratual formalmente autorizada, quando cabível e nos limites da legislação aplicável.

1.2.4. Das especificações técnicas

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- I. O serviço de operação deve ser realizado com frequência de 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira por equipe composta conforme a mão de obra detalhada na Planilha Orçamentária;
- II. Os profissionais deverão possuir qualificação e capacitação compatíveis com as respectivas funções;
- III. Todos os trabalhadores deverão utilizar uniformes, EPI e EPC adequados às atividades desempenhadas;
- IV. A contratada deverá promover as capacitações aplicáveis às funções desempenhadas, incluindo as relacionadas à segurança e saúde no trabalho, utilização de EPI, triagem de resíduos, prevenção de riscos, primeiros socorros, combate a princípios de incêndio e operação de empilhadeira, conforme as normas aplicáveis;
- V. A operação da empilhadeira deverá ser realizada por profissional capacitado, observadas as normas de segurança pertinentes;
- VI. Os serviços de eletricista e bombeiro/encanador deverão ser realizados por profissionais com qualificação compatível com as respectivas atividades;
- VII. Os materiais de consumo deverão atender às especificações constantes da planilha orçamentária ou conforme solicitação do CORSAB;
- VIII. O óleo diesel destinado à empilhadeira deverá ser utilizado exclusivamente na execução do objeto;
- IX. O caminhão basculante deverá possuir capacidade de 6 (seis) m³, conforme especificação da planilha orçamentária;
- X. Os serviços de roçada deverão ser realizados com roçadeira costal, observadas as condições de segurança aplicáveis;



- XI. A contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas, organizadas e em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- XII. Deverão ser mantidos registros das atividades e informações operacionais necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços;
- XIII. A execução deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho e as demais normas técnicas aplicáveis;
- XIV. A contratada deverá manter sistema de registro de frequência dos empregados alocados na execução do objeto, contendo, no mínimo, os horários de entrada, saída e intervalos, quando aplicáveis, de forma a possibilitar o acompanhamento da assiduidade e do cumprimento das jornadas contratadas;
- XV. Os registros de frequência deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização do CORSAB e ser apresentados sempre que solicitados, inclusive para fins de conferência da efetiva disponibilização da mão de obra prevista na contratação;
- XVI. A contratada deverá comunicar ao CORSAB, por meio do responsável pela execução dos serviços, as ausências, afastamentos ou substituições de empregados que possam comprometer a composição mínima da equipe prevista no termo de referência;
- XVII. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde e segurança do trabalho decorrentes da contratação, inclusive quanto aos salários, encargos, benefícios e demais direitos assegurados aos empregados pela legislação vigente e pelos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.

1.2.5. Da vigência

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da data estabelecida no instrumento contratual.

Considerando a natureza contínua dos serviços de operação da UTC e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação, a contratação poderá ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade



para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá ocorrer durante todo o período de vigência contratual, observados os quantitativos, frequências, cargas horárias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

1.3. NATUREZA

Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVI, o objeto de contratação se classifica como serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- O contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

A contratação pode ser justificada pela classificação da sua natureza devido o envolvimento de atividades contínuas e rotineiras que exigem presença permanente da equipe.

1.4. QUANTITATIVOS

Detalhados na Planilha Orçamentária (Anexo I), durante 12 (doze) meses de operação ininterrupta.

1.5. EXCLUSIVIDADE ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☒ Não

☐ Sim

1.6. SERVIÇO CONTÍNUO

☒ Sim

☐ Não se trata de serviço ou não se trata de serviço contínuo.



1.7. REGIME DE EXECUÇÃO E REGIME DE FORNECIMENTO

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL. Este critério possibilita inúmeras vantagens, como: Eficiência econômica, transparência e simplicidade, competitividade, redução de riscos de superfaturamento, praticidade e celeridade no processo de contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a operacionalização integral da Usina de Triagem e Compostagem, assegurando o adequado recebimento, triagem, compostagem e posterior destinação final dos rejeitos ao Aterro Sanitário do CORSAB, conforme diretrizes técnicas e ambientais. A medida é essencial para atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e fortalecer a gestão consorciada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A classificação do objeto, nos termos do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é fundamentada da seguinte forma:

- Inciso XIII - Bens e Serviços Comuns: Considera-se que a prestação se enquadra como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital, com base em especificações usuais no mercado, independentemente de envolver mão de obra qualificada ou acompanhamento técnico;
- Inciso XV - Serviços e Fornecimentos Contínuos: O serviço possui natureza contínua, pois sua execução se prolonga no tempo e é essencial para a manutenção das atividades da UTC, de forma que sua interrupção implicaria prejuízo à regularidade do serviço público. Além disso, caracteriza-se pela necessidade de execução ininterrupta ao longo de todo o período contratual,



com reposição imediata de trabalhadores em caso de ausência, para evitar descontinuidade;

- Inciso XVI - Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra: O modelo de execução contratual exige que os funcionários do contratado fiquem à disposição, de forma fixa, nas dependências da Administração (UTC) durante todo o expediente, prestando os serviços contratados, que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais destinados a este contrato com outras contratações simultâneas, garantindo exclusividade e que seja permitida e efetivada a fiscalização direta pelo CORSAB quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados. Portanto, tais requisitos caracterizam o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tornando aplicável este enquadramento legal

Além da fundamentação através da Lei 14.133/21, a presente contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, além de ser interesse coletivo dos municípios consorciados envolvidos da UTC (Bela Vista de Minas, Nova Era e São Domingos do Prata), garantindo a operação adequada da unidade com economia, eficiência e sustentabilidade

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI), apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a contratada deverá atender a todas as especificações definidas nos itens **1.2** e **6** deste documento, bem como aos demais anexos do Edital.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada será responsável, de forma integral e contínua, pelas seguintes atividades:

I. Atividades Operacionais

- a) Recebimento e triagem manual dos resíduos sólidos;
- b) Separação, classificação e acondicionamento dos materiais recicláveis;
- c) Armazenamento temporário dos recicláveis triados;
- d) Expedição dos materiais recicláveis para comercialização ou destinação adequada;
- e) Destinação dos rejeitos não recicláveis para o aterro sanitário do CORSAB;
- f) Limpeza e higienização diária das instalações da UTC;
- g) Operação e monitoramento das leiras de compostagem;
- h) Manutenção preventiva e corretiva (quando necessário) dos equipamentos e instalações através da mão de obra dos itens 1.5 e 1.6 listados na Planilha Orçamentária (Anexo I);
- i) Abastecimento de combustível da empilhadeira e operação dela nas dependências da UTC;
- j) Vigilância contínua da unidade fora do horário de operação e em feriados.

II. Gestão Operacional

- a) Controle de entrada e saída de resíduos e recicláveis;
- b) Gestão de pessoal envolvido na operação:
 - Contratação de pessoal;
 - Fornecimento gratuito de uniforme a todos os funcionários envolvidos na operação da UTC, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) em tempo e quantidades suficientes para o desempenho das atividades durante a vigência do contrato (não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPIs necessários);
 - Capacitação conforme a função desempenhada. Exemplos básicos:
 - Treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de



Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conforme NR 01 e NR 38 do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Treinamento para uso correto de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme NR 06;
- Treinamento sobre triagem e separação de resíduos recicláveis, com ênfase em boas práticas operacionais e ambientais;
- Treinamento de prevenção a riscos biológicos e químicos, conforme NR 32 e demais normas aplicáveis ao manuseio de resíduos urbanos;
- Treinamento básico de primeiros socorros e combate a princípios de incêndio, conforme NR 23 e NR 7;
- Curso de Operador de Empilhadeira conforme a NR-11 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) - Só exigido CNH para operação da empilhadeira para transporte em via pública;
- Exame de saúde ocupacional (Previsto na NR-07 e NR-11, para garantir aptidão física e mental);
- Operação de leiras de compostagem;
- Divisão das funções de cada operador na UTC com as respectivas capacitações necessárias;
- Escala de horário (quando necessário);
- Disponibilizar 2 (dois) vigias com duração de 372h (trezentos e setenta e duas horas) mensais, que atenda a escala de 20:00h às 08:00h e 1 (um) com duração de 248h (duzentos e quarenta e oito horas) mensais, para atender a escala de 12:00h às 20:00h;
- Realizar manutenção predial elétrica e hidráulica uma vez por mês na unidade ou mediante solicitação;
- Realizar a limpeza da vegetação através de roçada manual uma vez ou mediante solicitação;
- Garantia de mão-de-obra operacional, devendo ser imediatamente lançado mão sobre a reserva (mão-de-obra eventual), em caso de ausência dos trabalhadores efetivos sem justificativa prévia em prazo



máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- c) Cumprimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes;
- d) Implantação de rotinas de segurança do trabalho;
- e) Cumprimento do plano operacional mensal e entrega de relatórios de desempenho: A contratada deverá cumprir integralmente o plano operacional mensal elaborado pelo CORSAB, executando as atividades conforme metas, turnos (quando necessário), cronogramas e orientações técnicas definidas. Caberá à contratada, ainda, elaborar e entregar relatórios de desempenho mensal, contendo dados operacionais, registros de produtividade, eficiência, ocorrências e demais informações exigidas pela fiscalização do Consórcio. Todo o custo administrativo, está incluso na porcentagem da Administração Central na composição de BDI de cada item da Planilha Orçamentária de Custos (Anexo I).

III. Relatórios Técnicos

- I. Para fins de medição do serviço executado, a contratada deverá apresentar de forma mensal, relatório técnico-operacional contendo indicadores de produtividade, eficiência da triagem, quantidade de resíduos processados, volume de rejeitos e demais informações que forem necessárias ou solicitadas pela contratante;
- II. A técnica responsável do CORSAB pela UTC, deverá acompanhar a entrega de todos os materiais enviados à unidade de forma mensal.

6.2. Condições de Execução

- I. Todos os serviços deverão ser executados sob coordenação e supervisão do CORSAB, conforme diretrizes técnicas e operacionais pelo consórcio definidas;
- II. Quadro mínimo de pessoal e reposição de mão de obra:
 - a) A contratada deverá manter, durante todo o período de funcionamento da UTC, o quadro mínimo de pessoal qualificado e em quantitativo compatível com o estabelecido na Planilha Orçamentária (Anexo I);
 - b) Os profissionais deverão permanecer disponíveis e em efetivo exercício durante o horário de funcionamento da UTC, de forma a garantir a continuidade



- e a adequada execução dos serviços;
- c) Eventuais ausências de funcionários deverão ser previamente comunicadas e devidamente justificadas à contratante, sempre que possível, não podendo comprometer o funcionamento regular da UTC;
 - d) Na ocorrência de ausência não justificada de qualquer funcionário por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição da mão de obra, mantendo o quadro mínimo exigido, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
 - e) Caso seja constatada a ocorrência de faltas injustificadas recorrentes por parte de determinado funcionário, a CONTRATANTE poderá solicitar sua substituição, devendo a CONTRATADA providenciar profissional com qualificação compatível para ocupar a função, de modo a não comprometer a operação da UTC;
 - f) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a composição do quadro de pessoal, bem como as justificativas de eventuais ausências e a qualificação dos profissionais substitutos.
- III. Todo o material de consumo, EPIs, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;
- IV. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.3. Local da Prestação dos Serviços e Horário de Funcionamento

- I. A UTC está localizada na zona rural do município de São Domingos do Prata/MG, denominada como Comunidade de Fundão, CEP 35.995-000, sob às Coordenadas 19°51'31"S 42°56'53"W, tendo como ponto de referência o Posto Agropecuário do Fundão, à 3 km do município, sentido Gandra;
- II. A UTC terá horário de funcionamento de 07:50h às 16:50h, de segunda à quinta-feira e de 07:50h às 16:00h às sextas-feiras.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021);
- II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei 14.133/2021;
- IV. O fiscal do contrato deverá verificar a entrega pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação necessária à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011;
- V. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- VI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- VII. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente;

- VIII. O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021);
- IX. O licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público (art. 120, Lei nº 14.133/2021);
- X. Somente o licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021);
- XI. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021);
- XII. A fiscal do contrato será a servidora:
- a) Fabiana de Ávila Modesto, matrícula 200085, e-mail: aterrosanitario@corsab.mg.gov.br.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O fluxo de pagamento do CORSAB, se dará da seguinte forma:

22.1. Após 30 dias de serviços prestados, a CONTRATADA terá o prazo de 05 dias úteis para emissão e envio de relatório para fins de comprovação dos serviços executados, submetendo-o à apreciação da CONTRATANTE, o relatório deverá ser enviado ao e-mail: engenharia@corsab.mg.gov.br com cópia para o e-mail: utc@corsab.mg.gov.br.

22.2. O Técnico/Fiscal da UTC, o Supervisor de Serviços e a Secretária Executiva do CORSAB, analisarão e atestarão a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis e informarão a contratada que a nota fiscal poderá ser emitida.



22.3. A nota fiscal emitida deverá ser encaminhada juntamente com as certidões de regularidade fiscal ao e-mail contabilidade@corsab.mg.gov.br, após o recebimento da nota, a contabilidade fará a conferência, encaminhará ao setor de compras para emissão de OF e após a emissão seguirá para o controle interno para autorização do pagamento.

22.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, através da Tesouraria.

- a) As Notas Fiscais correspondentes deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará as Notas Fiscais para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
 - b) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra;
 - c) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CORSAB;
- I. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
 - II. O CORSAB, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo



- órgão fiscalizador do CORSAB;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CORSAB;
 - d) Débito da CONTRATADA para com o CORSAB, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
 - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- III. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CORSAB, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. O licitante vencedor deverá encaminhar, nos termos deste edital, logo que solicitado **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

- II. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Cédula de Identidade dos sócios.

9.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- II. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- III. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- IV. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**)



e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

- VIII. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu (s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

9.3.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Observações:

- a) O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09;
- b) A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a



apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

9.3.3. Vínculo e demais documentos do profissional RT com a licitante:

- a) A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) Certidão de REGISTRO DE PESSOA FÍSICA do RT na entidade profissional competente. **IMPORTANTE:** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedente à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele, admitindo-se certidões digitais;

9.4.2. Caso a certidão de falência, recuperação judicial ou extrajudicial apresente restrição aos processos eletrônicos (PJE), caberá ao licitante apresentar juntamente com a certidão de falência recuperação judicial ou extrajudicial expedida no FORO do domicílio, certidões expedidas através do site do Tribunal de Justiça, certidão cível geral, de 1ª e 2ª instâncias;

9.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) apresentados na forma da lei, assinado por



profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. **A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.**

9.4.3.1. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e
- b) Publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por



documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,20**, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- b) Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00**, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

- c) Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,40**, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- V. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- VI. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- VII. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser



apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

VIII. **JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** - Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno);

9.4.4. Comprovação, na data de abertura da licitação, **CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da licitação**, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (**exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**);

9.4.5. Declarações constantes anexas ao edital, conforme o licitante já marcou em campo próprio do sistema.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação, foi definida através de composição de preços em Planilha Orçamentária de Custos, conforme Anexo I o Edital, sendo o valor total global estimado em R\$1.844.626,56 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) e o valor mensal de R\$153.718,88 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **17.512.0070.2002.33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Atender às Especificações do Objeto, Requisitos da Contratação e Modelo de Execução do Objeto integralmente;
- III. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- VI. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando essa obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações
- VII. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços;
- VIII. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos benefícios previstos na legislação e nas normas coletivas aplicáveis aos empregados alocados na execução do contrato;
- IX. Enviar as medições para aprovação e posterior realização do pagamento, mensalmente. O CORSAB terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovação



e autorização do pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega das medições pela contratada;

- X. Assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei Federal 14.133/2021;
- II. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante Lei Federal 14.133/2021, as especificadas no Edital;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital e seus Anexos;
- IV. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- VI. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- VII. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- VIII. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- IX. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- X. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com os termos contratuais;
- XI. O CORSAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de



ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência, busca assegurar-se da **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de operação integral da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CORSAB**, compreendendo a disponibilização de mão de obra, o fornecimento de materiais de consumo e a execução dos serviços de apoio necessários ao adequado funcionamento da unidade, pelo período de **12 (doze) meses**, sob **coordenação e supervisão do CORSAB**. O processo será conduzido com rigor técnico e observância dos prazos estabelecidos, visando à máxima segurança ambiental e operacional.

João Monlevade, 26 de agosto de 2026.

Fabiana de Ávila Modesto

Secretária Executiva e Responsável Técnica

Matrícula 200085

Bianca Pessoa Bragança

Supervisora de Projetos e Serviços

Matrícula 200114

